

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO N° 18/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU E A EMPRESA BITTEK SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.904.707/0001-49, com sede à Av. Castelo Branco, 868 – centro – neste município de Buriticupu – Maranhão, neste representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Abimael Souza dos Anjos, brasileiro, empresário, portador de RG n° 274910520046 – SSP/MA, CPF n° Rua 31 de Julho, , 175 - centro – Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática do Legislativo Municipal, objeto da Dispensa de Licitação n° 11/2021, conforme especificação abaixo:

PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	ADAPTADOR WIRELESS USB 300MBPS	UN		2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	
2	ADAPTADOR WIRELESS USB 600MBPS	UN		2	R\$ 210,00	R\$ 420,00	
4	CABO DE ÁUDIO P2/RCA	UN		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
5	CABO FORÇA 3 VIAS 1,2MT NOVO PADRÃO INMETRO	UN		3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	
6	CABO HDMI M X HDMI M 3 MTS	UN		5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	
7	CABO IMPRESSORA USB 2.0 1,8M	UN		5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	
8	CABO MONITOR VGA 1,5MT	UN		5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	

[Handwritten signature]

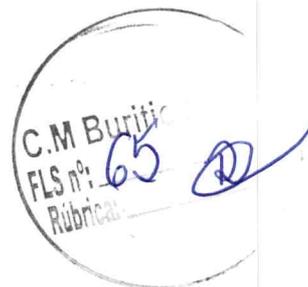
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

9	CABO REDE ETHERNET UTP CAT5E AZUL	UN	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
10	CARTUCHO CILINDRO BROTHER DR3440/880 P/DCP-L5652DN	UN	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
11	FILTRO LINHA 8 TOMADAS BIVOLT	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
12	FONTE ATX 350W. ESPECIFICAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA DESKTOPS COM 24 PINOS E 350 WATS DE POTÊNCIA.	UN	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
13	HD 1TB. ESPECIFICAÇÃO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS SATA 3,5" COM CAPACIDADE PARA 1 TERABYTE DE DADOS.	UN	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
14	HD EXTERNO USB 1TB. ESPECIFICAÇÃO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO MÓVEL COM 1 TERABYTE DE ESPAÇO E CONEXÃO DE ALTA VELOCIDADE USB 3.0, TAMBÉM COMPATÍVEL COM USB 1.1 E 2.0.	UN	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
15	MEMÓRIA DDR3 4GB DESKTOP. ESPECIFICAÇÕES: PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR3 DE BARRAMENTO 1600MHZ.	UN	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
16	MEMÓRIA DDR4 4GB DESKTOP. ESPECIFICAÇÕES: PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 DE BARRAMENTO 2666MHZ.	UN	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
17	MOUSE SEM FIO. ESPECIFICAÇÃO: MOUSE ÓPTICO SEM FIO COM 1000 DPI, CONEXÃO VIA ADAPTADOR WIFI USB 2.0 DE 2,4GHZ E ALCANCE DE 3MT DA BASE.	UN	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
18	MOUSE USB. ESPECIFICAÇÃO: MOUSE ÓPTICO COM FIO COM 1000 DPI.	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
19	PEN DRIVE 16GB. ESPECIFICAÇÃO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM FLASH DE ALTA VELOCIDADE EM TRANSMISSÃO DE DADOS VIA USB 1.1, 2.0 E 3.0 COM 16 GIGABYTES DE ESPAÇO DISPONÍVEL PARA ARMAZENAR TODOS OS TIPOS DE DADOS.	UN	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
20	PLACA MÃE INTEL GA-H81M-S1 1150 SVR DDR3	UN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
21	PLACA REDE PCI-E 1X 10/100/1000	UN	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
22	PLACA REDE PCI-E WIRELESS 802.11 BGN 300MB	UN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

23	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS. ESPECIFICAÇÃO: ROTEADOR DE REDES WIRELESS E CABO COM FUNÇÕES ACESSO POINT, ROTEADOR E WDS (PONTE), FREQUÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EM 2.4GHZ E 5.8GHZ.	UN	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	
24	SSD 2.5 120GB SATA3	UN	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	
25	SSD 2.5 240GB SATA3	UN	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00	
26	SSD M.2 120GB A400 KINGSTON	UN	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	
27	TECLADO USB. ESPECIFICAÇÃO: TECLADO COM KEYPAD NUMÉRICO E NO PADRÃO ABNT2 BRASILEIRO, FUNÇÃO MULTIMÍDIA E CONEXÃO USB 2.0.	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	
28	TONER P/ IMPRESSORA BROTHER TN3472S/TN880 P/DCP-L5652DN 12K	UN	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	
TOTAL GERAL					R\$ 9.935,00	
SERVIÇOS						
Item	Descrição dos Produtos	V. UNIT.		VALOR MENSAL	QUANT. MESES	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAL E REDE .	SERVIÇO		R\$ 360,00	8	R\$ 2.880,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAL E REDE .	SERVIÇO		R\$ 520,00	8	R\$ 4.160,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Os serviços contratados devem obrigatoriamente conter as seguintes características gerais:

- a) A manutenção preventiva dos equipamentos críticos deverá ser efetuada mensalmente em uma visita técnica escalonada e previamente agendada em conjunto com o setor responsável pelo equipamento;
- b) - O atendimento deverá ser feito por um técnico em eletrônica, especializado na manutenção dos equipamentos e que deverá verificar o controle funcional dos aparelhos, calibragem e limpeza, etc.
- c) - O atendimento será feito "in loco", sempre mediante acompanhamento de um responsável indicado pelo CONTRATANTE, ao qual serão informadas todas ocorrências e providências tomadas para o bom andamento dos serviços prestados.
- d) - Para todos os equipamentos que não mais apresentarem condições de manutenção, a CONTRATADA emitirá laudo para baixa patrimonial.
- e) - O pedido de manutenção corretiva será ilimitado nos equipamentos críticos e sem custo adicional ao CONTRATANTE e este deverá ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação por escrito OU ON-LINE.
- f) - Em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá enviar orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação e posterior aprovação do CONTRATANTE, informando o prazo para a substituição.
- g) - As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou dentro de seus - As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou dentro de seus padrões técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

h) - O pedido de manutenção corretiva dos equipamentos considerados não – críticos deverá ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação por escrito e ser faturados a parte, seguindo os valores estabelecidos em Contrato para manutenções avulsas.

i) - Em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá especificar na nota o item utilizado de acordo com a planilha que é parte integrante do contrato, informando o prazo para a substituição.

j) – Em caso de necessidade de substituição de peças que não estejam contempladas no contrato a CONTRATADA deverá submeter o orçamento à aprovação do Setor Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n°. 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para as visitas mensais de cunho preventivo mais R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) pela execução de serviços corretivos, quando for o caso e ainda valor correspondente aos periféricos adquiridos para substituição, constantes na planilha, parte integrante deste contrato, perfazendo o valor global de R\$ 16.975,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas que deverá obrigatoriamente conter a identificação do tipo de manutenção realizada, periféricos adquiridos, e ainda, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n°. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Legislativo, quanto à execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação n° 11/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei n° 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 19 de abril de 2021.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.
Abimael Sousa dos anjos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95











CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.904.707/0001-49, com sede à Av. Castelo Branco, 868 – centro – neste município de Buriticupu – Maranhão, neste representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Abimael Souza dos Anjos, brasileiro, empresário, portador de RG nº 274910520046 – SSP/MA, CPF nº Rua 31 de Julho, , 175 - centro – Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratada**,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de instalação de sinal de internet, objeto do contrato nº 18/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2021.

Buriticupu, 19 de abril de 2021.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.
Abimael Sousa dos anjos
CONTRATADA